



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
DEMAIS AREAS CULTURAIS - ARTES INTEGRADAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO
GUSTAVO**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, e a empresa contratada para operacionalização da Lei Complementar nº 195/2022 - LEX CORP CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA, torna público o presente Edital de Chamamento Público de distribuição de recursos para o **APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo)

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de demais áreas em sua diversidade, exceto, audiovisual, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 02, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Irupi/ES.

2. VALORES DO EDITAL

2.1 O presente edital possui valor total de **R\$ 45.255,00 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais)** distribuídos em até 07 (sete) propostas/projetos no valor de R\$ 6.465,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) cada.

2.2 Serão contemplados projetos de demais áreas culturais – ARTES INTEGRADAS, abrangendo as seguintes linguagens:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. Artes Musicais: (sertanejo, forró, erudita, popular, tradicional, pop, rock, experimental, outros);
2. Artes Literárias: (conto, romance, epopeia, poesia lírica, outros);
3. Artes Plásticas: (escultura, cerâmica, luthieria, marcenaria);
4. Artes Visuais: (colagem, gravura, fotografia, moda, paisagismo, decoração, charges, quadrinhos, desenho, pintura, outros);
5. Cultura Popular: (artesanato);
6. Patrimônio Cultural: (material e imaterial);
7. Artes Performáticas: (teatro e dança).

2.3 Conforme o rol exemplificativo nos termos do § 9º do ART. 8º da Lei Complementar 195/2022.

2.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital, em havendo tempo hábil para operacionalização e execução.

2.5 O proponente, agente cultural deverá por ocasião da escolha de categoria/ linguagem do projeto, detalhar a categoria do projeto, como por exemplo: "caso escolha a categoria de "Artes Musicais", deve detalhar no plano de trabalho qual o gênero musical, como por exemplo, "sertanejo".

3. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é R\$ 45.255,00 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE:

120001.1339200462.151 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física;

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

2715000000 – Recurso Federal

2716000000 Recurso Federal

3.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever neste Edital, qualquer agente cultural residente e domiciliado no Município de Irupi-ES, que comprove período mínimo de 02 (dois) anos de residência no município, e uma segunda comprovação dos últimos 02 meses, contados a partir da data de publicação deste Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5 Cada Proponente/ Agente Cultural poderá realizar somente 1 (uma) inscrição, entre as categorias/ seguimentos culturais descritos nos itens constantes na tabela do item 2.3 deste Edital. E na hipótese de inscrição neste Edital 02/2024 de ARTES INTEGRADAS, é vedada a inscrição do mesmo proponente, agente cultural no Edital 01/2024 de AUDIOVISUAL da mesma Lei Paulo Gustavo.

4.6 O agente cultural/proponente deverá optar por se inscrever como pessoa física (PF) ou pessoa jurídica (PJ). A inscrição de um mesmo agente/proponente como PF e PJ neste edital, é passível de nulidade e cancelamento das inscrições do candidato/proponente.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Servidor público (efetivo e cargos em comissão) do Município de Irupi ou qualquer outro Município do estado do Espírito Santo, e das unidades federativas do Brasil, bem assim do órgão responsável pelo edital - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

III - Tenham sido beneficiados como proponentes ou como integrante de grupos, coletivos, associações, institutos e/ou outras instituições em edital da Lei Paulo Gustavo no Município de Irupi-ES.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta e colateral, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

V - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, das 12h do dia 14 de agosto as 23h59min de 22 agosto de 2024.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 **PESSOA JURÍDICA:** O proponente deve preencher o formulário de inscrição e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no LINK:

LINK: <https://forms.gle/v7x49TCAioF9YD147>

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Plano de Trabalho - Projeto (Anexo II);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) Declaração Étnico Racial (caso opte por concorrer nas vagas de cotas) (anexo VII)
- c) Currículo do Proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG ou CNH (*em arquivo digital legível e em formato PDF*);
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto (em arquivo único e em formato PDF);
- f) Documentos específicos relacionados a categoria de apoio em que o projeto será inscrito (quando houver);
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 PESSOA FÍSICA: O proponente deve preencher o formulário de inscrição e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.4 por meio de formulário eletrônico disponível no LINK:

LINK: <https://forms.gle/v7x49TCAioF9YD147>

8.4 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Plano de Trabalho - Projeto (anexo II);
- b) Declaração Étnico Racial (caso opte por concorrer nas vagas de cotas) (anexo VII);
- c) Declaração de Representação do Grupo (caso esteja representando um coletivo/grupo) (anexo VI);
- d) Currículo do proponente;
- e) Documentos pessoais do proponente CPF e RG ou CNH;
- f) Mini currículo dos integrantes do projeto (em arquivo único e em PDF);
- g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, (quando houver);
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto cultural, e na hipótese de mais de uma inscrição, por algum equívoco, será considerado a última inscrição do agente para efeito de avaliação. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 08 meses.

8.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais



MINISTÉRIO DA
CULTURA



decomunicação.

8.8 Em alguns casos específicos e devidamente justificados, como por exemplo nos casos de: pessoas em situação de rua, nômades, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social, bem como moradores em áreas de povos e comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas, cigana, circense, a secretaria poderá receber os projetos em formatos *alternativos* como: vídeo, inscrição oral ou em outras linguagens como LIBRAS, e poderá ainda disponibilizar um servidor membro da Comissão de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização, para auxiliar na efetivação da inscrição. Devendo o servidor, em todo caso, registrar a assistência referente a inscrição com identificação, data e horário, e anexar a justificativa que aponta para a inscrição alternativa.

8.9 . As inscrições deste edital são gratuitas.

8.10 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente como item do Plano de Trabalho (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.2.1 Na avaliação de mérito será observado planilha orçamentária constante do plano de trabalho (anexo II), não havendo a necessidade no momento de avaliação de mérito, a presença de orçamentos no ato da inscrição. Podendo após análise de mérito ser submetido a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado, conforme § 2º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.2.1.1 De acordo com o inciso I do item 12.1 – ETAPAS DO EDITAL, poderá ser solicitado, na etapa de análise de mérito cultural dos projetos, orçamentos que justifiquem os valores constantes da planilha orçamentaria, conforme item 13.11.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com



MINISTÉRIO DA
CULTURA



tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 02 do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmentecumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do Município.

II As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas conforme previsão descrita em projeto.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no plano de trabalho e devem ser executadas antes da entrega do relatório final de execução do objeto.

11.3 PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de realização do evento - Festival Gastronômico na cidade de Irupi, previsto para o período de 20 a 22 de setembro de 2024, os proponentes cujos projetos forem classificados e habilitados, e que constarem com seus Termo de Execução Cultural devidamente assinados, poderão, com aval da Secretaria de Cultura e Turismo, fazer suas apresentações e exposições no evento – Festival



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Gastronômico.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e avaliação de mérito; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital, conforme anexo III.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria ou categorias distintas. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise e seleção dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção e análise formada por empresa especializada em consultoria contratada para operacionalização da Lei nº 195/2022, conforme termo de contrato administrativo n. 027/2024, e será supervisionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização para a execução da Lei Paulo Gustavo de Irupi, decreto 0319/2024.

13.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, no prazo legal conforme cronograma deste edital, destinado a Secretaria de Cultura e Turismo, por meio de E-mail endereçado a: comissaoselecaoirupi@gmail.com. Os recursos de que tratam o item 13.7 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados e serão considerados intempestivos.

13.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura municipal de Irupi: <http://www.irupi.es.gov.br>

13.10 Por ocasião da análise de mérito ou em qualquer fase deste edital, poderá ser solicitado diligências referente ao projeto apresentado.

14. ETAPA DE HABILITACAO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03(três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FISICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura municipal de Irupi, e pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

III Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 - Comprovante de residência no município de Irupi há pelo menos 02 anos, e comprovante relativo aos últimos 02 meses da publicação deste edital.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2.1 PESSOA JURIDICA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
 - II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
 - V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Prefeitura Municipal de Irupi;
 - VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - VII - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
 - VIII - Comprovante de residência atual, e comprovante de residência de pelo menos 02 (dois) anos de residência e domicílio na cidade, do administrador ou representante legal.
- 14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Cultura e Turismo de Irupi, em observância ao prazo conforme item 15, por meio de e-mail endereçado a: comissaoselecaoirupi@gmail.com
- 14.5 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados e serão considerados intempestivos.
- 14.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
1. Lançamento do Edital	A partir de 12/08/2024
2. Impugnação (online)	03 (três) dias do lançamento do edital



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3. Inscrições (online)	A partir de 14/08/24 até as 23h59min dia 22/08/2024
4. Análise do Mérito Cultural e Publicação dos Resultados Preliminar	À partir 26/08/2024
5. Apresentação de recursos da decisão	03 (três) dias uteis da publicação do resultado
6. Publicação do RESULTADO FINAL pós recursos	A partir de 30/08/2024
7. Convocação dos proponentes selecionados para apresentarem a documentação - Fase de Habilitação - (encaminhamento online)	A partir de 02/09/2024 a 04/09/2024
8. Resultado preliminar da fase de Habilitação	A partir de 05/09/2024
9. Recurso da habilitação (online)	03 (três) dias uteis após publicação do resultado
10. Resultado final da habilitação	A partir de 11/09/2024
11. Assinatura do termo de execução cultural	De 12/09/2024 a 13/09/24
12. Publicação do Extrato dos Termos de Execução Cultural	A partir de 16/09/2024
13. Empenho, liquidação e pagamento	A partir de 17 a 20/09/2024

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Ordenador da SECULT- IRUPI contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 04 dias úteis da data de publicação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17.4 Em observância à legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97), é vedado a veiculação, divulgação, inserção ou quaisquer outra forma de compartilhamento da logomarca da Prefeitura Municipal de Irupi e da Secretaria de Cultura e Turismo, durante todo o período eleitoral, em qualquer fase dos projetos, inerente a este edital.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias da apresentação da contrapartida, e entregue na Secretaria de Cultura de Irupi e não poderá exceder o mês de dezembro de 2024.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no endereço eletrônico: <https://www.irupi.es.gov.br/pagina> e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.irupi.es.gov.br/pagina>

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: comissaoselecaoirupi@gmail.com

19.4 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura através da Comissão de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização e pela empresa de Consultoria contratada para operacionalização da Lei nº 195/2022 - Lex Corp Consultoria e Produções Ltda. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Irupi, a Comissão de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização e a empresa de consultoria contratada de qualquer responsabilidade civil ou penal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 O pedido de impugnação ao edital, devidamente justificado, pode ser feito através do e-mail oficial: irupiculturalpg@gmail.com no prazo de 03 (dias) dias após a publicação deste edital, devidamente justificado e assinado pelo proponente no prazo recursal, conforme cronograma deste edital.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias

Anexo I- Plano de Trabalho- Projeto;

Anexo III-Declaração étnico-racial;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo ;

Anexo V -Critérios de seleção;

Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VII -Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII – Declaração de não residência;

Anexo IX – Modelo de recurso.

Irupi/ES, 09 de agosto de 2024.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Irupi/ES

Rodolfo Afonso da Costa Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Turismo (interino)